



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER S/N CJLEG

PROTOCOLO: 670/2019

DATA ENTRADA: 26 de fevereiro de 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 706/2019

Ementa: Altera dispositivos a Resolução 554, de 01 de dezembro de 2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de **PARECER JURÍDICO**, apresentado a Comissão de Legislação e Redação de Leis, sobre o projeto que altera e acrescenta dispositivos a Resolução 554, de 01 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade da resolução, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno. Ademais, considera o fato da competência desta Casa Legislativa em legislar sobre todas as matérias da competência do município, especialmente sobre sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços; (vide art.132, inciso I do R.I).

Assim, a consulta objetiva ter um parecer técnico jurídico sobre a legalidade do projeto de resolução proposto pela Mesa Diretora. A proposição busca adequar à averiguação da frequência dos cargos comissionados, suprir lacunas do regimento e alterar a organização e o funcionamento dos cargos.



É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Caruaru.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, senão vejamos

Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

Art. 274 – As deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

Art. 133 – Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas.



A sistemática adotada, ressalte-se, não é exclusividade de Caruaru, sendo seguida por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Ainda assim, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é **estritamente jurídica e opinativa** não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas ou permanentes, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

Desta feita, são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis caruaruenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

3. ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O projeto de resolução em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Já o artigo 22 e incisos , da LOM, atribui a iniciativa privativa da Mesa Diretora sobre os seguintes assuntos:

Art. 22 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Emenda organizacional nº 06/1998).

II - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara;

III - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - devolver à Tesouraria da Prefeitura, ao final de cada exercício, o saldo de caixa existente na Câmara;

V - enviar ao Tribunal de Contas, até o dia trinta de abril, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VII - firmar convênios com entidades médico-hospitalares, na forma que a lei estabelecer;

VIII - instituir assessoria jurídica da Câmara Municipal, com o objetivo de prestar assistência aos membros do Poder Legislativo, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único – A matéria de que trata a parte inicial do Inciso I, deste Artigo, será apreciada e deliberada através de projeto de resolução, em escrutínio único. (Emenda organizacional nº 06/1998).

Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria como de competência da Mesa Diretora.

4. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

A Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, in caso, a votação nominal e por maioria de dois terços (2/3), nos termos do art. 115, §2º, alínea “a” do Regimento Interno, c/c o parágrafo único do art. 22 da LOM.

Art. 115 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

(...)

§2º - Por **maioria absoluta**, que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

a) alteração deste regimento;

Art. 22 – (...)

Parágrafo Único – A matéria de que trata a parte inicial do Inciso I, deste Artigo, **será apreciada e deliberada através de projeto de resolução, em escrutínio único.** (Emenda organizacional nº 06/1998).



Por fim, sendo aprovado em discussão única, concluída a tramitação, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara.

5. DO MÉRITO

A iniciativa de projetos de resolução cabe a quaisquer vereadores, mas desde que atendidas às peculiaridades do art. 132, do mesmo regimento, que determina as matérias privativas da Mesa Diretora (órgão colegiado), observe-se:

Art. 132 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

I – sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores;

II – fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do Orçamento da Câmara.

§ 1º - À exceção do inciso I deste artigo, que será discutido e deliberado através de Projeto de Resolução, nos termos da Constituição Federal, art. 48, caput, as matérias de que trata este artigo serão discutidas e deliberadas através de projeto de lei, na forma do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Aos projetos somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa ou o quantitativo de cargos, quando subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

É de saber comum que dispositivo legal é diferente de norma legal, visto que o primeiro trata especificamente do conteúdo textual, enquanto o segundo trata interpretação e aplicação fática, tornando-se assim norma jurídica.

A interpretação do inciso I revela uma estrutura que depende da iniciativa da Mesa Diretora para fins de alteração, senão observe-se: a organização compreende a forma como a CMC se dispõe para atingir seus resultados. Já o funcionamento atua dentro da organização, determinando a forma como algo ou alguém deve executar suas atribuições e, por fim, as funções revelam as atribuições que fazem parte do funcionamento, ou seja, é um sistema que funciona sob o crivo de legislação da Mesa Diretora.

Neste ponto se faz importante observar quais e onde são propostas as alterações regimentais, possibilitando a melhor compreensão e análise dos seus termos, principalmente no tocante a regimentalidade e legalidade destes:

Proposta presente no **art.1º**:

TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205 – B (...) § 4º - O controle de frequência do pessoal nomeado para os cargos de provimento em comissão de que tratam os artigos 4º e 5º desta Resolução, necessário para resguardar os interesses da Administração, será exercido e fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.	Art. 205-B (...) § 4º - A indicação através de memorando, a(s) nomeação(ões), o(s) exercício(s) da(s) atribuição(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração. (NR)	Os órgãos da estrutura organizacional (art. 205), que possuem cargos em comissão, passam a ser responsáveis pelo exercício do serviço público do servidor nomeado, o que inclui, segundo texto do projeto: exercício das atribuições e frequência dos nomeados.
§ 5º - Os Gabinetes Parlamentares devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para cargos de provimento em comissão, relativo ao mês anterior.	§ 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelo os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE (anexo I) pela(s) nomeação(ões), o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s). (NR)	A responsabilidade pelo devido cumprimento do serviço público passa a ser do Chefe que nomeou, por memorando, o servidor comissionado. Assim, vereadores, órgãos colegiados, órgão de apoio da atividade parlamentar e/ou chefes de órgãos de controle interno passam a ser responsáveis pelo acompanhamento e prestação de contas.

O texto normativo revela uma preocupação com a atualização do acompanhamento da prestação do serviço público pelos cargos comissionados, como também distribui responsabilidades entre os entes da estrutura organizacional.

É norma de funcionamento que não há vício ou ilegalidade aparente.

Proposta presente no **Art. 2º**

TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
AUSENTE	Art. 205 – B § 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para cargos de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual estão subordinados. (AC)	Determina o envio, pelos órgãos estruturantes responsáveis, de toda a carga de frequência dos comissionados até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado.
AUSENTE	§ 7º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor	Norma específica para o servidor cedido para assessoria parlamentar.

	efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). (AC)	
AUSENTE	§ 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor lotado em outro órgão cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). (AC)	Parágrafo que merece reparos, visto que na estrutura administrativa o servidor é lotado em entidades que possuem personalidade jurídica e não apenas em órgão. Merece EMENDA no sentido de fazer menção a servidor cedido de outra entidade.

É norma de funcionamento/organização em que não há vício ou ilegalidade aparente.

Proposta presente no **Art. 3º**

TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico; I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (AS) 1.Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) 2.Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DGPG) 3.Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG) 1.Departamento de Consultoria Legislativa (DCL) 2.Departamento de Apoio Legislativo (DAL) III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG) IV – CONTADORIA LEGISLATIVA	Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, subordinados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru. (NR) I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA) 1.Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) 2.Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DGPG) 3.Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG) 1.Departamento de Consultoria Legislativa (DCL) 2.Departamento de Apoio Legislativo (DAL) III – PROCURADORIA	Acrescenta o núcleo de TV e Rádio como órgão interno. Confronto com o art. 207 do R.I que diz que a “mesa diretora” é o órgão diretora dos trabalhos da CMC.

(CONTLEG) 1.Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) V – CONTRALADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG) 1.Departamento de Controle Interno VI – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG) VII – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG) VIII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)	LEGISLATIVA (PROLEG) IV – CONTADORIA LEGISLATIVA (CONTLEG) 1.Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) V – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG) 1.Departamento de Controle Interno VI – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG) VII – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG) VIII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS) IX – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC) (NR)	
---	--	--

É norma de funcionamento/organização em que não há vício ou ilegalidade aparente. Como esse núcleo não revela aumento de despesa com pessoal, visto que os cargos novos (e vencimentos) são frutos da extinção dos cargos de Superintendente Executivo de Administração-DAS-4 e o Contador Geral DAS-4..

Proposta presente no **Art. 4º**

TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
AUSENTE	Parágrafo 1º – O assessor especial – símbolo – DAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, TORNANDO O VEREADOR RESPONSÁVEL POR SUA NOMEAÇÃO, O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR, conforme DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)	Texto que merece emendas de redação nos seguintes: §,Superintendência, conveniência Ponto que merece reparos: o Vereador não pode ser responsável pela “nomeação” de comissionado que já está “nomeado” para o cargo de provimento na Superintendência Administrativa. In caso, merece emenda o texto para retirar o termo “responsável por sua nomeação” <u>Texto Sugerido:</u> §1º – O assessor especial – símbolo – DAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivada por interesse público,

	horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor. (AC)	TORNANDO O VEREADOR RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR, conforme DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor. (AC)
AUSENTE	Parágrafo 2º – À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro. (AC)	Emendas: §2º
AUSENTE	Parágrafo 3º - Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário de controle de frequência do servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração. (AC)	Emendas: §3º

O critério da conveniência e oportunidade para colocação do servidor nomeado em disposição do gabinete parlamentar merece algumas considerações. A nomeação para o cargo em comissão é sim, de livre nomeação, mas a posterior relocação em gabinete parlamentar merece ser motivado, eis os fundamentos:

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR – DESVIO DE FUNÇÃO – OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA – SENTENÇA MANTIDA. – **Inda que o servidor público não possua direito subjetivo à sua manutenção no local de trabalho em que lotado, o ato administrativo que determina sua remoção deve conter a motivação da Administração pública, demonstrando, assim, o interesse público e a necessidade do serviço** – Neste contexto, revela-se caracterizada a violação a direito líquido



e certo do servidor o ato administrativo que altera sua lotação com atribuição de funções diversas daquelas relativas ao cargo público por ele ocupado.
TJ-MG – REEXAME NECESSÁRIO – CV REEX 10312130007775003MG

In caso, que conste “de acordo com a conveniência e oportunidade”, que se acrescente a “motivação do interesse público no ato”, evitando assim posteriores discussões judiciais sobre a quebra da formalidade.

Proposta presente no **Art. 5º** do Projeto de Resolução:

Disposição Atual:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.Superintendência Administrativa (AS)	14	Assessor Especial – DAS - 1	Assessoramento	Assessorar os superintendentes a executar tarefas pertinentes à superintendência administrativa

Proposta do **Projeto de Resolução**:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.Superintendência Administrativa (AS)	14	Assessor Especial – DAS - 1	Assessoramento	Atribuição fixada: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais da superintendência administrativa ou do gabinete parlamentar do vereador.

Disposição Atual:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.2.Departamento de Planejamento de Gestão Pública (DPGP)	01	Supervisor de Gestão Pública (Função Comissionada-FC-Lei Complementar nº 44/2014)		

Proposta do **Projeto de Resolução**:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.2.Departamento	01	Supervisor de Gestão		Atribuição fixada:

de Planejamento de Gestão Pública (DPGP)		Pública (Função Comissionada-FC-Lei Complementar nº 44/2014)	—	Assessorar e apoiar os titulares da Mesa Diretora e dos diversos setores da Câmara Municipal, buscando o gerenciando da qualidade do gasto público, padronização e racionalização de procedimentos administrativos e gerenciais; o aperfeiçoamento constante e gerenciamento dos instrumentos de transparência das ações da Câmara junto à sociedade e órgãos de controle externo e a formulação dos instrumentos de planejamento, monitoramento permanente da execução de programas e ações, avaliação do grau de realização de resultados, através de metas e prazos.
--	--	--	---	---

Disposição Atual:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.3.Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)	01	Supervisor de Tecnologia da Informação (Função Comissionada –FC- Lei		

Disposição do **Projeto de Resolução**

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
1.2.Departamento de Planejamento de Gestão Pública (DPGP)	01	Supervisor de Tecnologia da Informação (Função Comissionada –FC- Lei		Atribuição fixada: Desenvolver sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Assessorar e administrar ambientes informatizados, prestar suporte SAPL http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para

				ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
--	--	--	--	---

Disposição Atual

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
2.1. Departamento de Consultoria Legislativa (DCL)	01	Consultor Legislativo (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		

Disposição do Projeto de Resolução

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
2.1. Departamento de Consultoria Legislativa (DCL)	01	Consultor Legislativo (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Desenvolver atividades de tramitação processual legislativa, assessorar à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara no desempenho de suas atribuições regimentais e da Lei Orgânica do Município em suas atividades legislativas, elaborando atas e dando suporte nas sessões plenárias.

Disposição Atual

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
4.1 Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)	01	Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função Comissionada – FC – Lei Complementar nº 44/2014)		

Disposição do Projeto de Resolução

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
4.1 Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)	01	Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função Comissionada – FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório mensal e

				anual financeiro para o funcionamento da Câmara, acompanhando o orçamento, preparando lançamentos para ajustar a contabilidade geral, se responsabilizar pela área financeira coordenando e controlando os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento, coletar dados dos relatórios de gestão fiscal; e apoiar as inspeções de auditoria interna e externa, prestar assistência à Controladoria Geral da Câmara na formulação de metas e objetivos financeiros determinando os caminhos para alcançá-los
--	--	--	--	--

Disposição Atual

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
5.1.Departamento de Controle Interno	01	Supervisor de Controle Interno (Função Comissionada-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		

Disposição do Projeto de Resolução

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
5.1.Departamento de Controle Interno	01	Supervisor de Controle Interno (Função Comissionada-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Supervisionar, planejar e orientar as atividades de Controle Interno; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal da Câmara Municipal de Caruaru; realizar o acompanhamento da execução e dá programação financeira, inclusive quanto à realização das

				metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras, elaborando relatório sobre seu cumprimento e sobre os custos de execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar os limites de endividamento e fiscalizar gastos com materiais, pagamentos de diárias, horas extras e outros.
--	--	--	--	---

Disposição Atual:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
6.Ouvidoria Legislativa (OLEG)	01	Ouvidor (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		

Disposição do **Projeto de Lei**:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
6.Ouvidoria Legislativa (OLEG)	01	Ouvidor (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Atribuição fixada: Receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.

Disposição Atual

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
7.Cerimonial Legislativo (CLEG)	01	Supervisor de Cerimonial (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		

Disposição no **Projeto de Resolução**

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
7.Cerimonial Legislativo (CLEG)	01	Supervisor de Cerimonial (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social e com a supervisão de cerimonial, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a cerimonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.

Disposição Atual

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
8. Núcleo de Comunicação Social (NCS)	01	Supervisor de Comunicação Social (Função de Confiança- FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Assessorar na elaboração de projetos e realização de atividades do Núcleo de Comunicação Social

Disposição do Projeto de Resolução

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
8. Núcleo de Comunicação Social (NCS)	01	Supervisor de Comunicação Social (Função de Confiança- FC – Lei Complementar nº 44/2014)		Prestar auxílio na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas e blogs, desenvolver ações em conjunto com o núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara

Como visto, foram revistas ou fixadas às atribuições dos comissionados e FC'S nas unidades técnico administrativas. Compete a Mesa estabelecer essas funções e não foram observados vícios ou ilegalidades nestas atribuições.

No tocante ao **art. 6º** do projeto de Resolução há as seguintes considerações:

TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
-------------	--------------	---------

<u>DESTAQUE-SE:</u> AS FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC – 4 1.SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS 2.SUPERVISOR DE GESTÃO PÚBLICA 3.SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 4.SUPERVISOR DE APOIO LEGISLATIVO 5.SUPERVISOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 6.SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO 7.OUVIDOR 8.SUPERVISOR DE CERIMONIAL 9.SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 10.CONSULTOR LEGISLATIVO ESSAS FUNÇÕES COMISSIONADAS SERÃO OCUPADAS, CONFORME CONSTA NO REGIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTA CASA, AS QUAIS CONSTAM NO BOJO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014, – SEÇÃO III – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ART.8º - PARÁGRAFO ÚNICO // CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO, ART. 9º - DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ART. 10 - INCISOS I, II, III, IV, V - § 1º // SEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – ART. 11 – PARÁGRAFO ÚNICO // SEÇÃO II – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ART. 12- PARÁGRAFO ÚNICO – ART. 13 - §§ 1º E 2º - ART. 14 – PARÁGRAFO ÚNICO.	<u>DESTAQUE-SE:</u> “AS FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC – 4 1.SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS 2.SUPERVISOR DE GESTÃO PÚBLICA 3.SUPERVISOR DE APOIO LEGISLATIVO 4.SUPERVISOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 5.SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO 6.OUVIDOR 7.CONSULTOR LEGISLATIVO” (NR) “AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES – GF-1, GF-2, GF-3, GF-4 e GF-5 1.GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 2.GESTÃO DE CERIMONIAL 3.GESTÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL” (AC) ESSAS FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC’s E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES – GF’s SERÃO OCUPADAS, CONFORME CONSTA NO REGIMENTO INTERNO, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTA CASA LEGISLATIVA, AS QUAIS CONSTAM NO BOJO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014, – SEÇÃO III – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ART.8º - PARÁGRAFO ÚNICO // CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO, ART. 9º - DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ART. 10 – INCISOS I, II, III, IV, V - § 1º // SEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – ART. 11 – PARÁGRAFO ÚNICO // SEÇÃO II – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – ART. 12- PARÁGRAFO ÚNICO – ART. 13 - §§ 1º E 2º - ART. 14 – PARÁGRAFO ÚNICO. (NR)	Três (03) três funções comissionadas de supervisor foram transformadas em gratificações de função: Supervisor de Tecnologia da Informação → Gestão de Tecnologia da Informação; Supervisor de Cerimonial → Gestão de Cerimonial e Supervisor de Comunicação Social → Gestão de Comunicação Social.
---	--	---

Foram extintos da estrutura organizacional: Supervisor de Cerimonial (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014), Supervisor de Comunicação Social (Função

de Confiança- FC – Lei Complementar nº 44/2014) e o Supervisor de Tecnologia da Informação (Função Comissionada –FC- Lei nº 44/2014), vide disposição expressa do **art. 9º do projeto de resolução**.

Pelo texto normativo não há extinção das supervisões, mas a destinação dela para cargos comissionados. Não foi informado a situação das gratificações, visto que estão soltas no texto normativo.

O **art. 7º do Projeto de Resolução** propõe as seguintes alterações:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
	01	Superintendente Executivo de Administração-DAS-4	Direção Executivo	Assessorar o Superintendente-Geral de administração no desempenho de suas atribuições.

Nova nomenclatura:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
9. Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC)	01	Diretor de TV e Rádio-DAS-4	(?)	Dirigir os trabalhos da TV Câmara e Rádio Câmara, editar e apresentar os programas de TV

Antiga Nomenclatura:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
4.Contadoria Legislativa (CONTLEG)	01	Contador Geral-DAS-4	Direção Geral	Controlar a atuação dos órgãos de Contabilidade e Orçamento Legislativo.

Nova nomenclatura:

UNIDADE	QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
9. Núcleo de TV Câmara e Rádio	02	Assessor Técnico da TV Câmara e Rádio Câmara – DAS-2	(?)	Assessorar na realização de

Câmara (NTVCRC)				atividades de Jornalismo e Operacional, na TV Câmara e Rádio Câmara
-----------------	--	--	--	---

Para operacionalizar essas transformações previstas no artigo supra, o **art. 8º do projeto de resolução** extingue os cargos de Superintendente Executivo de Administração-DAS-4 e o Contador Geral DAS-4. Não há aumento de gastos, visto que, o cargo de contador geral-DAS-4 foi extinto para criação de dois técnicos-DAS-2.

O Art. 10 acresce capítulo a Resolução nº 554/2010 fazendo constar a previsão da Escola do Legislativo.

O art. 11 oferece nova redação ao art. 275 do R.I nos seguintes termos:

TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa para representá-la judicialmente, podendo assessorar os trabalhos da Consultoria Jurídica Legislativa suas atribuições	Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa para representá-la judicialmente, ajuizando ações, oferecimento de defesas em processos judiciais envolvendo o Poder Legislativo de Caruaru , como também exercer suas funções em conjunto com a Consultoria Jurídica Legislativa, nas suas atribuições. (NR)	Há redundância nos termos da proposição. Propõe-se emenda redacional retirando toda a parte: “ajuizando ações, oferecimento de defesas em processos judiciais envolvendo o Poder Legislativo de Caruaru”

O Art. 12 acresce a previsão autônoma da CONTROLADORIA LEGISLATIVA, muito embora já conste da estrutura organizacional com previsão no Art. 205-D e os cargos de Controlador Geral e Assessor orçamentário e Financeiro.

O **Art. 13** institui o núcleo de Comunicação Social.

O **Art. 14** institui o núcleo de TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA. Supervisionar (**Obs.** Substituir por vinculado) não consta expressamente das atribuições da Presidência previstas no art. 276.

O **Art. 15** trata das atribuições do 3º Secretário.

O **Art. 16** prevê a confecção da Declaração de responsabilidade há o mesmo vício previsto no **art. 4º**.



5.1 – Das Emendas Parlamentares

Não foram oferecidas emendas parlamentares ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Resolução nº 706 de 2019, com apresentação de **emendas**.

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 14 de março de 2019.

Anderson de Mélo [assinatura digital]
Analista Legislativo| Esp. Direito.
OAB-PE 33.933D